





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

CHAMAMENTO PUBLICO № 001/2025/SECMA/PNAB APOIO AO CARNAVAL MARANHENSE

A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, com fulcro na Lei nº 14.399/2022 (Institui a Politica Nacional Aldir Blanc), na Lei nº 14.903/2024 (Institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o EDITAL Nº 001/2025/SECMA/PNAB – APOIO AO CARNAVAL MARANHENSE, que tem por objeto o apoio a grupos, blocos ou agremiações característicos do período carnavalesco no Estado do Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Este edital contem 7 (sete) anexos como parte integrantes, disponíveis para consulta em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024 sendo estes:
 - a. Modelo de Proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
 - b. Modelo de Solicitação de Recurso (Anexo II);
 - c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
 - d. Modelo de Declaração Étnico Racial (Anexo IV);
 - e. Modelo de Declaração de Comunidade Indígena (Anexo V);
 - f. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CRFB/88 (Anexo VI);
 - g. Modelo de Termo de Premiação Cultural (Anexo VII);
- **1.2.** A utilização de documentos modelo constantes nos anexos deste edital poderão ser substituídas por itens do formulário de inscrição.











- **1.3.** Este Chamamento Público será realizado em fase única de seleção dos proponentes:
 - a. A etapa de Seleção e Avaliação é de Caráter Eliminatório Classificatório
 - b. Considerando que o presente edital de Premiação, tem caráter de doação
 e sem a exigência de encargos ou contrapartidas, será dispensada a
 apresentação de certidões de regularidade fiscal com as fazendas
 municipal, estadual e federal.
 - c. A habilitação dos selecionados se dará exclusivamente pela verificação de regularidade dos atos constitutivos, apresentação válida de carta de anuência paras as inscrições realizadas por Coletivo Cultural e de comprovação de apresentação de conta corrente em nome do proponente ou de seu representante legal.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Este Edital tem o objetivo de promover o apoio a grupos e agremiações característicos do Carnaval Maranhense por meio de Premiação por suas relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado. Observadas as categorias descritas neste Edital.
- **2.2.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE DE PREMIADOS

- 3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e premiar 192 (cento e noventa e dois) grupos, coletivos ou agremiações carnavalescas das seguintes categorias:
 - a. Escolas de Samba 13 Vagas;
 - **b.** Bloco Tradicional do Grupo "A" 20 Vagas;
 - c. Bloco Tradicional do Grupo "B" 18 Vagas;
 - **d.** Blocos Afro 15 Vagas;











- e. Alegorias de Rua e Tribos de Índio 20 Vagas;
- **f.** Tambor de Crioula 66 Vagas;
- g. Blocos Alternativos de Rua e Trio- 40 Vagas;

3.2. Poderão se Inscrever neste edital:

- 3.2.1 Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e Coletivos Culturais sem CNPJ, representados por uma Pessoa Física, sediadas no Maranhão, de natureza cultural que se enquadrem nas categorias do item 3.1. e que comprovem atividade por no mínimo 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste edital.
- 3.2.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste Edital;

3.3. Não Poderão se inscrever neste edital:

- 3.3.1. Pessoa Física, Salvo na Condição de Representante de Coletivo Cultural sem CNPJ;
- **3.3.2.** Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e coletivos culturais cujos sócios, diretores e/ou administradores ou representantes:
 - **3.3.2.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 3.3.2.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos
 - **3.3.2.3.** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo











(Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

- 3.3.3. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- **3.3.4.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- **3.3.5.** O Representante, sócio, diretor ou administrador que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 3.3.1 e seus subitens.
- **3.4.** Cada Proponente poderá se concorrer em **APENAS UMA CATEGORIA** das enumeradas no item 3.1.
- **3.5.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:
 - a. DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO:
 - b. INDICAÇÃO DE SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS
 - c. PORTFOLIO DO GRUPO OU AGREMIAÇÃO E HISTORICO DE REALIZAÇÕES;
- **3.6.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- **3.7.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.8. Para fins de comprovação do enquadramento das contas de pessoa negra, o proponente deverá juntar documento que indique que o corpo diretivo, do grupo, ou associação ou agremiação ou coletivo é composto majoritariamente por pessoa autodeclaradas negra. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação;











- **3.9.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.10. Não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado incialmente para a outra categoria de cotas;
 - **3.10.1** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
 - 3.10.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
 - 3.10.3. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
 - 3.10.4. Na hipótese de, observado o disposto no item 3.10.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação;
 - **3.10.5.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência;
- **3.11.** Para fins de verificação da autodeclaração Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé;











- 3.11.2. Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;
- 3.11.3. Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- **3.11.4.** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores;
- **3.12.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
 - **3.12.2.** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
 - 3.12.3. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos);

4. DAS DEFINIÇÕES

- **4.1.** Para fins deste edital entende-se:
 - 4.1.2. Escola de Samba: Criações de comunidades, fundadas na tradição carnavalesca, com figurinos e adereços próprios, conforme tema escolhido voltadas ao samba, com apresentação caracterizado por desfile divido em Alas, Alegorias, Carros Alegóricos, Bateria, acompanhados por Samba-Enredo próprio.













- 4.1.3. Bloco Tradicional do Grupo "A": Coletivo carnavalesco formado por agremiação genuinamente maranhense, tendo como particularidade a presença do tambor contratempo, e/ou retinta, e/ou acompanhados pelo ganzá, e/ou agogô, e/ou reco-reco e/ou cabaça, classificado como "A" em concurso da Passarela do Samba 2024, com a classificação devidamente documentada;
- **4.1.4. Bloco Tradicional do Grupo "B":** Coletivo carnavalesco formado por agremiação genuinamente maranhense, tendo como particularidade a presença do tambor contratempo, e/ou retinta, e/ou acompanhados pelo ganzá, e/ou agogô, e/ou reco-reco e/ou cabaça, classificado como "B" em concurso da Passarela do Samba 2024, com a classificação devidamente documentada;
- 4.1.5. Bloco Afro: Agremiação característica do Carnaval Maranhense, que se destaca pelo foco na valorização das Raízes Africanas e da cultura afrobrasileira. Desfilam em pelo menos uma Ala composta por integrantes que apresentam danças coreografadas. O figurino dos integrantes fazem referência às tradições africanas. O Grupo também é acompanhado necessariamente por Músicos (bateria) com foco em percussão tradicionalmente acompanhado por instrumentos como: instrumentos como atabaque, agogô, cabaça, marcação, tumbadora e timbal.
- 4.1.6. Alegorias de Rua e Tribos de Índio: Veículos ornamentados, motorizados ou não, com tema que identifica o modo de vida (moradias, festas) de uma comunidade e/ou cidade no período carnavalesco; Ex. Casinha da Roça e Coletivo constituído por uma agremiação que retrata aspectos culturais das tribos indígenas (vestimentas, pinturas, rituais);
- **4.1.7. Tambor de Crioula:** Coletivo de manifestação de origem africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular realizada por 'coreiras' e acompanhada por 3 (três) tambores: tambor grande, meião e crivador, e que tem a Punga ou pungada como particularidade;
- **4.1.8. Bloco Alternativo de Trio:** Coletivo ou agremiação carnavalesca composto de ala única, bloco, que desfila ao som de um **trio elétrico**, um caminhão ou veículo adaptado com um sistema de som potente e músicos ao











vivo, geralmente tocando músicas populares como samba, axé, frevo, entre outros ritmos carnavalescos.

5.DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- **5.1.** Este edital contempla 192 vagas para premiação de GRUPOS OU AGREMIAÇÕES OU COLETIVOS CARACTERISTICOS DO CARNAVAL MARANHENSE.
- **5.2.** As vagas estão distribuídas conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
ESCOLAS DE SAMBA	13
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "A"	20
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "B"	18
BLOCOS AFRO	15
ALEGORIAS DE RUA E TRIBOS DE INDIO	20
TAMBOR DE CRIOULA	66
BLOCO ALTERNATIVO DE RUA E TRIO	40
TOTAL	192

5.3. De acordo com o os itens 3.6 e 3.7, serão reservadas 20% das vagas para os proponentes que se autodeclararem pretos ou pardos e 10% das vagas para os proponentes que se declararem indígenas, da seguinte maneira:

	QUANTIDADE DE VAGAS RESERVADAS			
CATEGORIA	COTA PESSOA NEGRA	COTA INDIGENA		
ESCOLAS DE SAMBA	3	1		
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "A"	4	2		
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "B"	4	2		
BLOCOS AFRO	3	2		
ALEGORIAS DE RUA E TRIBOS DE INDIO	4	2		
TAMBOR DE CRIOULA	13	7		
BLOCO ALTERNATIVO DE RUA E TRIO	8	4		
TOTAL	39	20		











5.4. Atendendo os critérios de desconcentração Regional, 30% do total de vagas serão destinadas a proponentes das Regiões Geográficas Intermediárias do Maranhão de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra e Imperatriz, da seguinte maneira:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS RESERVADAS Regiões Geográficas Intermediárias de Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra e Imperatriz
ESCOLAS DE SAMBA	3
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "A"	6
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "B"	5
BLOCOS AFRO	5
ALEGORIAS DE RUA E TRIBOS DE INDIO	6
TAMBOR DE CRIOULA	20
BLOCO ALTERNATIVO DE RUA E TRIO	12
TOTAL	57

- **5.5.** As vagas enumeradas na tabela acima poderão ser preenchidas por por proponentes que concorram pela ampla concorrência ou Cotas;
- **5.6.** Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município sede, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Endereço atualizado;
- 5.7. Caso em alguma das regiões ou categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item
 3.10, estas serão redistribuídas para à outra região/categoria;

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- **6.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024
- **6.2.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos;
- **6.3.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital;











- **6.3.2.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada;
- 6.4. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos;
- **6.5.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas;
- **6.6.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar histórico que comprove o tempo de atuação na categoria para qual se inscreveu;
- **6.7.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- **6.8.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição desclassifica diretamente o interessado.
- **6.9.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- **6.10.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- **6.11.** Não serão considerada as inscrições que estejam com o status "rascunho".
- **6.12.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 6.13. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- **6.14.** não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.













- **6.15.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- **6.16.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- **6.17.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão desclassificados
- **6.18.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

7. DO LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024
- **7.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- **7.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- **7.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- **7.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

- **8.1.** Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- **8.2.** Cópia simples do documento de Identidade e CPF do sócio administrador, diretor, dirigente ou representante do coletivo;
 - **8.2.2.** Deve ser Maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 10 (dez) anos;











- 8.3. Comprovante de endereço do proponente (últimos 03 meses);
 - **8.3.2.** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- **8.4.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado, que comprove o tempo mínimo de existência de 5 (cinco) anos;
- **8.5.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
 - **8.5.2.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
 - **8.5.3.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- **8.6.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- **9.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- **9.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais convocados à atuar como membros e designados por meio de portaria.
- **9.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- **9.4.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - a. Que tenham interesse direto na proposta;
 - **b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - **c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
 - **d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;











- **9.5.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- **9.6.** O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- **9.7.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 10 do presente Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **10.1.** Os grupos e agremiações serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:
 - a. Histórico / Trajetória: trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (Pontuação de 0 a 50), considerando:
 - I. Tempo de atuação comprovado;
 - II. Produções comprovadas Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações):

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
		Faixa de			Pontuação
Aspecto	Caracterização	pontuação	Peso	Resultado	Máxima
		sugerida			Possível
	Até 5 anos (incompletos)	0 ponto		0	
	Entre 5 e 9 anos	2 pontos		10	
 Tempo de atuação (com base na comprovação mais 	Mais de 9 e 14 anos	3 pontos	5	15	25 pontos
antiga)	mais 15 e 19 anos	4 pontos		20	
	lgual ou superior a 20 anos	5 pontos		25	
	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos



MINISTÉRIO DA CULTURA









II. Comprovação de atividades desenvolvidas- Exemplo: Promoção Oficinas,	Entre 3 e 5 produções Entre 6 e 10 produções	2 pontos 3 pontos		10	
participação/produção em festivais, mostras,	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
publicações em revistas especializadas ou jornais)	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a	50 pont	tos	50 pontos

- b. Relevância / Abrangência e Diversidade: amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:
 - I. abrangência de Atuação Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.

	CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
	Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
	I. Abrangência e	Municipal	1 ponto		6	
	Circulação (ao menos uma comprovação	Regional	2 pontos		12	20
		Estadual	3 pontos	6	18	30
	da respectiva	Nacional	4 pontos		24	
	abrangência)	Estrangeira	5 pontos		30	
	TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 30 pontos 30 por		30 pontos	

c. Portfolio Cultural: Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III.











Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. (Pontuação de 0 a 20);

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc	0 a 5 pontos	4	20 pontos
	TOTAL	0 a 20 pont	os	20 Pontos

10.2. A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios "A", "B" e "C".

PONTUAÇÃO FINAL				
TOTAL CRITÉRIO "A" HISTÓRICO /	TOTAL CRITÉRIO "B" RELEVÂNCIA /	TOTAL CRITÉTIO "C" PORTFÓLIO	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total	
TRAJETÓRIA	ABRANGENCIA e DIVERSIDADE	CULTURAL	dos Critérios "A", "B" e "C")	
0 A 50 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 20 PONTOS	0 a 100 pontos	

- 10.3. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, aos proponentes cujo o quadro societário seja majoritariamente composto por:
 - **10.3.2.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;
 - a. Mulheres;
 - b. LGBTQIAPN+;
 - c. Pessoa com Deficiência;
 - **d.** Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)











- **10.4.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
 - a. Maior pontuação no Critério "C" PORTFÓLIO CULTURAL;
 - b. Maior pontuação no Critério "B" RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e
 DIVERSIDADE;
 - **c.** Maior pontuação no Critério "A" HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.
 - **10.4.2.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
 - a. Mulheres;
 - b. Pessoa com Deficiência;
 - c. LGBTQIAPN+.
 - **10.4.3.** Caso o empate persista o proponente com maior "Tempo de atuação", comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
 - **10.4.4.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- **10.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.
- **10.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- **11.1.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- **11.2.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 11.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- **11.4.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.











- 11.5. Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente ou através de preenchimento de campo especifico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
 - **11.5.2.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- **11.6.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- **11.7.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.
- **11.8.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.
- **11.9.** Não será exigida comprovação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, estadual ou federal para fins de habilitação;
- **11.10.** A fase de habilitação limitar-se-à verificação de:
 - **11.10.2.** Apresentação de Dados Bancários em nome do proponente ou representante legal;
 - **11.10.3.** Verificação de regularidade com o Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI)
 - **11.10.4.** Verificação de regularidade dos atos constitutivos do proponente;
 - **11.10.5.** Apresentação válida de Carta de anuência assinada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um integrante, em casos de inscrições feitas por coletivos culturais sem CNPJ;

12. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de:

CATEGORIA	VALOR INDIVIDUAL DA PREMIAÇÃO (R\$)
ESCOLAS DE SAMBA	R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "A"	R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)
BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO "B"	R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)











BLOCOS AFRO	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ALEGORIAS DE RUA E TRIBOS DE INDIO	R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)
TAMBOR DE CRIOULA	R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais)
BLOCO ALTERNATIVO DE RUA E TRIO	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)

- **12.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- **12.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.
- **12.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 12.5. Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis Milhões e trezentos Mil Reais).
- **12.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- **12.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- **12.8.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- **12.9.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- **12.10.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.













- **12.11.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.
- **12.12.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

- **13.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
 - **13.1.2.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
 - **13.1.3.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
 - **13.1.4.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- **14.1.** O Estado obriga-se a:
 - **14.1.2.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
 - **14.1.3.** Orientar e monitorar os selecionados.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

16. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

16.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação











da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

- **16.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- **16.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL				
Publicação do Edital	28.01.2025			
Fim do Prazo de Impugnação	30.01.2025			
INSCRIÇÕES				
Prazo para Inscrição das Propostas	31.01 à 07.02.2025			
ETAPA DE AVALIAÇÃO E ANALISE				
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	31.01 a 10.02.2025			
Resultado Preliminar	11.02.2025			
Prazo para recurso	11.02 a 13.02.2025			
Análise dos recursos	12.02 a 14.02.2025			
Resultado Final da Seleção e Análise	17.02.2025			

- **17.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- **17.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br













18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- **18.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
 - a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração
 Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
 - d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- **19.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;













- **20.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 20.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- **20.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- **20.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br;
- **20.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- **20.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 28 de janeiro de 2025

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura



